



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL



THAYNAN FARIA BARROS

**DIREITOS REPRODUTIVOS E DIREITOS SEXUAIS PARA MULHERES COM
DEFICIÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE LEGISLAÇÕES
BRASILEIRAS**

LAGARTO – SE/2023

THAYNAN FARIA BARROS

Orientadora: Prof.^a Msc. Larissa Galvão da Silva

**DIREITOS REPRODUTIVOS E DIREITOS SEXUAIS PARA MULHERES COM
DEFICIÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE LEGISLAÇÕES
BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Sergipe, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Terapia Ocupacional, sob orientação da docente Prof.^a Msc. Larissa Galvão da Silva.

LAGARTO – SE/2023

THAYNAN FARIA BARROS

**DIREITOS REPRODUTIVOS E DIREITOS SEXUAIS PARA MULHERES COM
DEFICIÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE LEGISLAÇÕES
BRASILEIRAS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado como cumprimento das exigências legais da Resolução 36/2011 CONEPE-UFS do currículo do curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Sergipe, Lagarto/SE.

Lagarto/SE, 25 de maio de 2023.

Avaliadores:

Prof.^a Msc. Larissa Galvão da Silva (DTOL/UFS)
Orientadora

Prof.^a Me. Erika Hiratuka Soares (DTOL/UFS)
Membro da Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Clarice Costa Pinheiro (DNEIM/UFBA)
Membro da Banca Examinadora

RESUMO

Esse trabalho buscou entender a partir de uma análise crítica do discurso se/como as legislações garantem os direitos reprodutivos e direitos sexuais voltadas às mulheres com deficiência. Para isso foi preciso perceber como a sociedade entende todos os sujeitos com deficiência e percorrer o panorama mundial e brasileiro sobre os conceitos, movimentos e lutas dessa população. A pesquisa documental foi baseada na proposta adaptada de Fairclough com análise tridimensional do discurso. A busca ocorreu a partir do marco do documento da Constituição Federal de 1988, nos sites do Ministério da Saúde, do Ministério da Mulher e busca no REFLEGIS, obedecendo aos descritores/palavras chave encontradas abaixo; as legislações foram conferidas se em vigência e analisadas em resposta à questão norteadora e aos objetivos desta pesquisa. Em suma, as legislações elencadas não foram promulgadas somente para respaldar as mulheres com deficiência quanto aos direitos reprodutivos e aos direitos sexuais, apesar de garanti-los. Nota-se a necessidade de maiores especificações nas leis para o objeto de estudo e produções na área em questão.

Palavras chave: Mulheres com deficiência; Mulheres deficientes; Direitos sexuais; Direitos reprodutivos; Direitos sexuais e reprodutivos.

ABSTRACT

This research sought to understand from a critical discourse analysis if/how legislation guarantees reproductive rights and sexual rights aimed at women with disabilities. For this, it was necessary to understand how society understands all individuals with disabilities and to go through the world and Brazilian panorama on the concepts, movements and struggles of this population. Documentary research was based on Fairclough's adapted proposal with three-dimensional discourse analysis. The search took place from the framework of the document of the Federal Constitution of 1988, on the websites of the Ministry of Health, the Ministry of Women and the search in REFLEGIS, obeying the descriptors/key words found below; legislations were checked if they were in force and analyzed in response to the guiding question and objectives of this research. In short, the listed laws were not enacted only to support women with disabilities regarding reproductive rights and sexual rights, despite guaranteeing them. There is a need for greater specifications in the laws for the object of study and productions in the area in question.

Keywords: Women with disabilities; Disabled women; Sexual rights; Reproductive rights; Sexual and Reproductive Rights.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJETIVOS.....	7
2.1	OBJETIVO GERAL	7
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
3.	METODOLOGIA	7
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	8
5.	CONCLUSÃO	14
	REFERÊNCIAS	16

DIREITOS REPRODUTIVOS E DIREITOS SEXUAIS PARA MULHERES COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS

1. INTRODUÇÃO

Para entender sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos voltados a mulheres com deficiência é preciso perceber como a sociedade entende todos os sujeitos com deficiência. Desse modo, segundo Silva e Oliver (2018) é necessária uma compreensão social, seu curso e efeitos, que são influenciadas por aspectos culturais, ideológicos, científicos; interpretados diferentemente em cada época. Elucida o autor, que essa temática proposta em trabalho sempre esteve compreendida e centrada em torno da própria deficiência destes corpos, seja nos conceitos, nos paradigmas criados, nos movimentos de lutas, no processo de exclusão, segregação, integração ou inclusão, de conquistas e de retrocessos, que ocorreram ao longo do percurso histórico, do qual pretende discorrer a seguir.

Na Idade Antiga, as sociedades primitivas nômades tinham o pensamento que se perdurou até as posteriores civilizações greco romanas, que crianças com deficiência, idosos e feridos tinham que ser deixados para trás para a sobrevivência da maior parte do grupo, visto que essa população era considerada frágil e a população nômade não possuía domínio sobre a natureza, assim, dependiam desta para alimentação e abrigo conforme buscavam novos lugares para estes propósitos, dessa forma a população com deficiência era vista como um perigo aos demais (MOISES; STOCKMANN, 2020).

Barbosa, Matos e Costa (2011) dizem que os gregos em interesse do estado e para glorificação da população buscavam a perfeição do corpo como “expressão de saúde, capacidade atlética, fertilidade”, e até mesmo questões subjetivas como a sabedoria, o que implicou em alguns pensamentos sociais e sustentou os pensamentos das épocas primitivas. As crianças que nasciam com algum tipo de deficiência eram vistas como subumanas; em Esparta, os filhos eram apresentados ao conselho da cidade-estado, e se com alguma deficiência, era realizada a prática do infanticídio, da qual a criança era jogada ao mar ou de um precipício; enquanto em Atenas eram incentivadas ao abandono destas, em locais públicos e periféricos (CORRENT, 2016).

Martins (1999) revela que na Roma antiga, nobres ou plebeus podiam sacrificar os filhos que nasciam com alguma deficiência, vistos socialmente como castigo de Deus, sendo que os

indivíduos com deficiência sobreviventes eram tratados como feiticeiros ou bruxos, por não serem a imagem e semelhança do “Senhor”, tinham o corpo ou a mente, “imperfeitos”.

Nas cidades medievais, devido ao saneamento precário disseminavam-se uma diversidade de doenças: a hanseníase, varíola, poliomielite, peste bubônica, o que levaria à aquisição de uma deficiência ou de gerar um filho com uma deficiência congênita; desse modo, parte da sociedade medieval era marginalizada e concentrava-se nos guetos, por perpetuação do pensamento de abandono (MONTEIRO; SALES; SALES; NAKAZAKI, 2016).

O cristianismo com a pregação das crenças centradas nos ensinamentos de Jesus, sobre o pecado e o amor ao próximo, fizera com que, as pessoas com deficiência passassem a serem acolhidas, no entanto, por meio da expressão de caridade; Surgem a partir de então, os primeiros hospitais e centros de assistência (MOISES; STOCKMANN, 2020). Neste contexto surge a primeira lei criada “em defesa da prática de atos assistenciais às pessoas pobres e enfermas”, a qual os autores Dicher e Trevisam (2014) esclarecem que essa rompeu com o pensamento de morte e abandono percorridos ao longo da história aos comandos de Constantino I¹.

A partir da segunda metade do século XIX, a pessoa com deficiência passou a ser reconhecida como força laboral; para tanto, Napoleão Bonaparte foi uma figura importante, pois permitiu a criação do Braille e voltou sua atenção aos soldados de guerra “feridos ou sequelados”, que continuavam com cargos adaptados; influências europeias essas, que motivaram ações no Brasil, por Dom Pedro II, com a criação de institutos (DICHER; TREVISAM, 2014).

No Brasil, segundo Corrent (2016), a história mundial se repetiu, principalmente com os povos nativos e escravizados, que eram violentados e por isso adquiriam uma deficiência. De todo modo, qualquer pessoa com deficiência no país sofreu com a mesma construção da lógica mundial: a de exclusão, seja por morte ou abandono, até meados do século XIX; a de segregação no século XX, por intermédio do acolhimento e do assistencialismo, advindo do cristianismo, que afastavam as pessoas com deficiência para longe da sociedade, em institutos; como também, com tentativas de integração, na transição do século XX para o XXI, com as reformas institucionais; por último, a de inclusão, a partir do século XXI, com afirmação dos direitos

¹ Dicher e Trevisam (2014) relatam ainda que Constantino I foi um imperador romano que corroborou por diversas promulgações a favor dos menos favorecidos entre os anos de 450 a.C. Neste mandato em especial revogou na Lei das doze Tábuas, as normas e condutas da sociedade romana sobre os direitos civis e nesta discriminou a favor das pessoas com deficiência, a proibição da morte e o incentivo ao acolhimento (DICHER; TREVISAM, 2014).

humanos e a redemocratização (ARANHA, 2001).

Essas diferentes épocas e tratamentos à pessoa com deficiência são elucidadas por Goffman (1962), primeiro estudioso do tema, que ao analisar os institutos chegou a conclusões, complementadas por Aranha (2001), o qual cita que na história tivemos alguns paradigmas e seus marcos ou modelos correspondentes: o paradigma da Exclusão, marcado pela rejeição social; o Paradigma das Instituições Totais/da Segregação com as criações dos primeiros institutos; o Paradigma da Integração, com o modelo médico, proposto pela reinserção social, por fim o Paradigma da Inclusão, que busca o direito a cidadania de forma democrática, com os modelos social e recentemente, o pós social.

Na busca da construção de um modelo ideal para o conceito da deficiência, esses importantes marcos históricos definiram como a população ocupou espaços, foi oprimida, estigmatizada e lutou pelos seus direitos ao longo dos últimos anos, dos quais obteve-se conquistas, ainda em discussões, para o processo de maior equidade (LIMA, 2019). Estes dois primeiros modelos podem ser notados no livro “O que é deficiência?”, o modelo médico (do paradigma da Integração) e posteriormente o modelo social (do paradigma da Inclusão), são descritos e comparados pela experiência do pesquisador com deficiência visual, Borges (1970), a partir da autora Diniz:

O modelo médico de compreensão da deficiência assim pode catalogar um corpo cego: alguém que não enxerga ou alguém a quem falta a visão – esse é um fato biológico [...] o modelo social da deficiência vai além: a experiência da desigualdade pela cegueira só se manifesta em uma sociedade pouco sensível à diversidade de estilos de vida (BORGES, 1970 apud DINIZ, 2007 p. 6).

O primeiro modelo é centrado na deficiência, o segundo modelo, a partir das vivências do indivíduo em sociedade, de acordo com suas especificidades vivenciadas no meio, é que se manifesta a deficiência (DINIZ, 2007). Bisol; Pergorini e Valentini (2017) ainda citam o novo modelo que perpassa por uma consolidação social, com questões a serem discutidas: o modelo pós social, que faz uma crítica ao modelo social e sustenta a necessidade de fundamentar essa terceira perspectiva, que defende:

O modelo pós-social propõe uma maneira de olhar para a deficiência que é multidisciplinar, integrada, contextualizada e social. “paralelos são traçados com as experiências das mulheres, lésbicas, gays e negros, e conceitos pós-estruturalistas são utilizados para problematizar a questão da identidade” (Shakespeare, 1996, p. 94). Acrescentam-se outros componentes a essa perspectiva, que mantêm a reconceitualização da deficiência como uma forma de opressão social. Por exemplo, olhar para os deficientes severos, em que fatores importantes precisam ser considerados como a visão para além da independência, ou seja, a interdependência e a importância

do cuidador e do lugar que este ocupa. Da mesma forma, à discussão da normalidade e da diversidade acrescenta-se o componente do corpo e da dor.

Guerra (2021) defende em seu livro “Luta contra o capacitismo: anarquismo e capacitismo”, que é preciso normalizar a palavra “deficiente”, assim como outras minorias fizeram com palavras de preceitos negativos, para que assim a população com deficiência assuma uma identidade e não que a sociedade as dê uma; a autora enfatiza a importância de mulheres com deficiência na comunidade científica, de também estarem nos movimentos e luta da comunidade; a favor de argumentações como:

Quanto a utilizar “deficiente” ou “com deficiência”, prefiro deficiente/pessoa deficiente,² pois permite-me refletir que é a sociedade que torna a pessoa deficiente. Por outro lado, a utilização de “pessoa com deficiência” culpa a pessoa por sua situação e a patologiza, como se tivesse catarro ou gripe. Está implícito que é uma doença que tem de ser curada, como se tivéssemos com um resfriado (GUERRA, 2021 p.22).

Segundo o relatório mundial sobre a deficiência (OMS, 2012) existem mais de um bilhão de pessoas com deficiência no mundo e no Brasil são 46 milhões de pessoas desse total. O último censo demográfico afirma que o percentual da população feminina com pelo menos um tipo de deficiência, foi superior ao da população masculina no país, 26,5% e 21,1% sucessivamente em relação ao total de habitantes; superior também, em todas as etnias discriminadas em levantamento pelo censo (IBGE, 2010), o que corrobora com a fala de Guerra (2021) citada anteriormente, sobre dar maior atenção às mulheres com deficiência.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a prevalência feminina da população com deficiência pode ser explicada pelo fato delas apresentarem maior expectativa de vida, bem como, de desenvolver doenças características do envelhecimento que podem resultar em falta de habilidades importantes para as atividades do cotidiano. Apesar dos indicadores estatísticos gerais apresentados, é preciso observar os fatores individuais destas mulheres, como o nível de valor socioeconômico, cultura, sexualidade, maternidade uma vez que esses contribuem a favor de elencar necessidades e escolhas destas mulheres socialmente (OMS, 2012).

Foi por meio do advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, na

² Os modelos sobre o conceito da deficiência estão interligados aos espaços sociais, problematizá-los permite repensar as relações com o outro nos diferentes contextos e instituições; apesar do modelo pós-social ser mais discutido academicamente, na comunidade em geral é pouco consolidado, além de que esse possui questionamentos em aberto para discussões em pesquisas, desse modo a presente pesquisa optou por utilizar “pessoa com deficiência”, termo originado em 1990 e mais politizado nos dias atuais em sociedade, o que por vez permite estar condizente com a democratização da comunicação, ou seja, a todos que se lê (BISOL; PERGORINI; VALENTINI, 2017).

Convenção da Organização das Nações Unidas, que grupos de pessoas com deficiência exigiram direitos específicos sobre esta população, e dentre as pautas, elencam-se os direitos das mulheres com deficiência; movimentos que posteriormente daria origem a Lei Brasileira de Inclusão de 2016, que tiveram o auge de discussões para o processamento, iniciadas em 1970, a partir de capítulos destinados para cada público com deficiência, dentre eles o das mulheres e suas necessidades específicas, em um cenário de redemocratização e consolidação dos movimentos sociais pela Constituição de 1988 (COSTA, 2020).

O ativismo feminista brasileiro também foi marco inicial da luta a favor das mulheres com deficiência, de modo que começou com a ditadura militar e o marco da resistência das mulheres durante o período, que se fortaleceu após a luta armada e na organização política dos movimentos deste período, e posteriormente foi mantido por influências internacionais³, principalmente estadunidense, nos anos 60, afirmando hierarquia de gênero, e nos anos 70, com as primeiras mudanças legislativas sociais, fundamentados em 1988 com os direitos sociais (SARTI, 1998).

Mello e Nuernberg (2012) fazem referência aos Movimentos feministas da segunda geração, que possuem hoje uma abordagem chamada multicategorial⁴, contudo, a deficiência precisa ser mais visibilizada e as lutas das mulheres com deficiência serem mais discutidas no país, visto a importância das “teorias feministas, queer e da deficiência enquanto uma circunstância implícita de vulnerabilidade quanto à violência de gênero” (MELLO; NUERNBERG, 2012 p. 639). Assim, os autores elucidam que estas teorias têm em comum a construção do corpo, antes da construção do indivíduo, muitas vezes violentado, e desse modo, sustenta o preconceito e gera a necessidade de ativismo no Brasil quanto aos direitos das pessoas com deficiência em sociedade com ressalva as mulheres.

Os direitos sociais foram promulgados na Constituição Federal de 1988 (C.F., 1988), em um contexto de transição de regimes políticos de autoritário para democrático, movimentos e lutas sociais, por isso de reformas de legislações, ações para execução de políticas públicas, que

³ Como as obras de Shulamith Firestone e Judith Brown que abordam as pautas destacadas em parágrafo (SARTI, 1998).

⁴ Mello e Nuernberg (2012), no âmbito das Ciências Humanas e Sociais, mencionam sobre a necessidade das “categorias de gênero, geração, classe, raça/etnia, orientação sexual, região e religião...” serem fundamentais para a análise de fenômenos sociais e culturais, assim, o feminismo multicategorial percebe todas as questões, principalmente a liberdade sexual feminina, mas pouco se pesquisa sobre a deficiência, que também se enquadra nessa questão.

garantem a inviolabilidade de direitos fundamentais, dentre esses, os direitos sociais já citado, como está no Art. 6 da C.F., 1988, que rege:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição (BRASIL, 1988 Art. 6 § 1).

Apesar de não discriminados no parágrafo da Lei, pode-se considerar que os direitos sexuais e os direitos reprodutivos como parte da categoria dos direitos sociais, dado que são “relativos à saúde, à proteção à maternidade”, citado em legislação, os quais fazem parte da atenção à saúde das mulheres, o que por vez elencam os direitos escolhidos para discussão na pesquisa (CARLOS, 2019).

Souza e Madeira (2021) elucidam que os direitos sexuais preconizam o exercício da sexualidade sem violência ou preconceitos, enquanto os reprodutivos baseiam-se na capacidade de cada pessoa escolher o número de filhos que deseja, ter acesso a métodos contraceptivos, logo escolha do tempo de espaçamento entre um filho e outro, a ter tratamentos de fertilidade e o direito a informações necessárias sobre ambas questões para usufruir destas. Embora os direitos sexuais dialoguem com os direitos reprodutivos, ambos não são dependentes, pois pode haver sexualidade sem reprodução, bem como, reprodução sem sexualidade (SOUZA; MADEIRA, 2021).

Mello (2020) aponta que a sexualidade para as mulheres com deficiência é um tema que está envolto pela vulnerabilidade e discriminação das mesmas, visto que no cotidiano destas mulheres, existem um alto índice de violência física, sexual e psicológica. De acordo com Carlos (2019), a violência vem do preconceito, do pensamento da organização social em perceber as mulheres com deficiência como incapazes de manter relacionamentos conjugal ou de exercer a sexualidade, nesse sentido, afeta diretamente a saúde física e mental destas; práticas como a esterilização sem consentimento, o incentivo ao abortamento⁵, a ausência de uma educação sexual, da qual viola diretamente a saúde e assim os direitos sexuais e reprodutivos.

Por meio deste breve referencial teórico foi possível identificar uma escassez de literatura

⁵ Luiz e Constantino (2020) citam que recorrentemente as mulheres com deficiência têm o exercício da maternidade contestado, pois mesmo com o desejo de terem filhos, por negligência médica e/ou familiar, são forçadas ao abortamento ou sofrem esterilização. Ademais Asch (2003) refere, que mulheres no pré-natal são induzidas ao abortamento seletivo, quando há diagnósticos precoces de fetos com deficiência, o que por vez fere políticas de bem-estar às pessoas com deficiência; vê-se que não há igualdade de direitos no que diz respeito a temática para todas as mulheres, essas são tratadas sem equidade mesmo com mesma identidade de gênero.

científica, uma ausência de reconhecimento das mulheres com deficiência, expressa pela precariedade de dados, estudos e indicadores, por vez, uma necessidade de levantamento e tratamento de dados primários, que respaldam futuras pesquisas científicas sobre o tema, o que justifica o delineamento escolhido. Como perguntas norteadoras, a fim de abarcar os direitos humanos e fundamentais, da saúde das mulheres e desvelar como/se esses as respaldam, têm-se: As mulheres com deficiência são representadas nas legislações, no que se refere aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos? Quais são as legislações, que asseguram esses direitos?

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Produzir uma análise crítica do discurso das legislações brasileiras sobre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos de mulheres com deficiência.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar quais são as legislações brasileiras em vigor sobre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres.

Analisar se/como as mulheres com deficiência são representadas nas legislações sobre direitos sexuais e os direitos reprodutivos.

3. METODOLOGIA

A pesquisa documental é explicada pela análise crítica, na qual utiliza-se de fontes primárias de dados. O autor faz o delineamento e dispõem desde a organização e classificação do material, até a elaboração das categorias da análise de documentos, que são levantados a fim de respostas para questionamentos propostos inicialmente em pesquisa (PIMENTEL, 2001).

Para este trabalho foi escolhida a proposta adaptada de Fairclough, que propõe um quadro tridimensional da análise crítica do discurso: 1) análise textual: em que foi explorado o vocabulário; 2) análise da prática discursiva: por meio do uso da intertextualidade, entre os documentos levantados para fonte de pesquisa e outros textos da literatura científica, como também, baseando-se nos elementos da ordem do discurso⁶, com a interdiscursividade e 3)

⁶ Conceito estabelecido por Foucault, que corresponde à totalidade das práticas discursivas (atos de fala/frases submetidos a uma ideologia/teoria) de um domínio social (interação política, econômica, cultural de grupos de indivíduos que formam uma sociedade) e das relações estabelecidas entre essas práticas e o meio social (SILVA, 2009).

análise prática social: utilizando-se de questões ideológicas e políticas do discurso (RESENTE; RAMALHO, 2004).

Foram estabelecidos os seguintes atributos: Pesquisa documental com critérios de inclusão, as legislações que respaldam os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, âmbitos dos direitos humanos e fundamentais e dos direitos da saúde, que configuram considerações acerca de mulheres com deficiência tecidas por um contexto histórico, de um Significado Representacional⁷, para analisar se/como as mulheres com deficiência são representadas e de que forma os direitos sexuais e reprodutivos estão relacionados às mesmas, o que por vez retoma a pergunta norteadora e objetivos já mencionados em pesquisa.

Propôs-se realizar uma estratégia de busca a partir dos bancos de dados de legislações disponibilizados pelo Governo Federal, nos sites do Ministério da Saúde e do Ministério da Mulher, órgãos do poder executivo federal brasileiro atuantes no governo de 2023, como também, no portal de legislação REFLEGIS – Centro de Estudos Jurídicos, das quais, também conferidas se em vigência. Buscas realizadas até o mês de março deste mesmo ano, a partir do marco do documento da Constituição Federal de 1988, com base nos descritores: mulheres com deficiência; mulheres deficientes; direitos reprodutivos; direitos sexuais; direitos sexuais e reprodutivos.

Para elencar os critérios de inclusão e exclusão foi realizada uma leitura preliminar dos textos recuperados, que indicava o tipo de normativa, a data de promulgação, o objeto e o âmbito de aplicação. Dentre os critérios de exclusão, foram excluídos os documentos que não estiveram em vigência, que não obedeceram aos critérios de inclusão, bem como, não responderam à pergunta norteadora inicial da pesquisa, desse modo, foram eliminados. Para a amostra final, foi feita leitura de trechos dos documentos e suas normativas relevantes para o objeto descrito, assim para a análise do discurso tridimensional, que foram a população alvo, os objetivos, as ações, os recursos e as competências instituídas nessas legislações, expostas no resultado e discussão deste trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a apresentação dos resultados serão dispostas em ordem cronológica, as legislações

⁷ Segundo Silva (2009), diversas possibilidades de reproduções de aspectos do mundo, advindas da análise do discurso, que de acordo com a perspectiva de mundo admitida, podem ser reproduzidas de outra forma, por uma outra interpretação a depender daquele que a analisa.

levantadas com o cumprimento do rigor metodológico: Ministério da Saúde (n=0); Ministério da Mulher (n=0) e REFLEGIS (n=2), resultado do qual pode se questionar se há uma falta de registros nas bases de dados primários propostas, assim foram encontradas somente um Decreto e uma Lei, que estarão junto da discussão, feita a partir da análise tridimensional do discurso, com versão adaptada de Fairclough a seguir:

Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, desde as primeiras mobilizações feitas por esta população, até sua promulgação, foi um processo que perdurou diversos anos: surgiu nos anos 90, com propostas feitas por perspectivas da sociedade, dos acadêmicos e dos representantes do estado; foi aprovada em 13 de dezembro de 2006; ratificada em 2008 e pela emenda constitucional através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com procedimento legislativo disposto no Art. 5º § 3º da Constituição Federal de 1988 foi promulgada no Brasil como o primeiro tratado à população alvo, que exerce os direitos fundamentais constitucionais (SOUZA, 2011).

A Convenção como instrumento de proteção é a mais importante para a população com deficiência, segundo Portella e Rocha (2020) apud Mazzuoli (2015), porque é inédita em promover o desenvolvimento social, a inclusão de maneira objetiva e “por se tratar de instrumento vinculante aos Estados”, já que por anos permaneceu “sem caráter jurídico obrigacional”.

O Art. 6 aborda que: “Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 2009, Art. 6. § 1º). A palavra “todos”, para os “direitos humanos e liberdades fundamentais”, deixa implícito a garantia de direitos à saúde sexual e à saúde reprodutiva; ao observar que o “exercício” desses direitos vem como “medida”, que não são especificadas, de compensar “múltiplas formas de discriminação”, também não nomeadas, não permite analisar se os direitos sexuais e os direitos reprodutivos são prioridade no Art. 6. § 1º. Para tanto, é recorrente nas pesquisas sobre capacitismo⁸/discriminação que:

⁸ Souza (2021) diz que o capacitismo, assim como a cultura do machismo e do racismo resulta em marginalização,

[...] as mulheres com deficiência estão submetidas às situações de opressão e vulnerabilidade, por exemplo, quando são tratadas de modo infantilizado; quando são percebidas como assexuadas; quando lhes são negadas as oportunidades de escolher e tomar decisões sobre suas vidas. Além disso, as mulheres com deficiência sofrem preconceitos devido aos padrões estéticos e à falta de crença sobre seu desempenho e realização das atividades cotidianas, tradicionalmente, atribuídas ao seu gênero (SILVA, 2020, p. 5).

Recentemente um dispositivo foi acrescentado ao Art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência para a mulher vítima de algum tipo de violência, com a Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019; a Lei nº 11.340 visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 é enfatizado sobre a “Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” e em seu Art. 8 inciso III remete a garantia dos direitos reprodutivos e direitos sexuais, afim de que não sejam violados (BRASIL, 2006). O Art. 16 inciso 5, do decreto em análise, defende a criação de leis sob esta mesma lógica: “Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados”, o que corrobora para as conquistas das mulheres com deficiência, da qual pretende o decreto (BRASIL, 2009).

Giffin (1994) diz que a principal instituição social, a família, tem importância social em fundamentar como se organiza as relações sexuais de gênero, ou seja, a sexualidade da mulher tem o papel social que a família impõe, de ser mãe ou não por exemplo. É sabido também, segundo Passos; Teles e Oliveira (2003), que nos lares, na constituição do que se entende por família, é onde acontece o maior índice/tipo de violência contra mulheres: a violência doméstica. Mulheres com deficiência são duplamente violadas, porque também sofrem violência em decorrência da discriminação baseada na deficiência, além das motivadas por gênero (PASSOS; TELES; OLIVEIRA, 2019).

No Art. 23. § 1º os direitos sexuais e direitos reprodutivos estão implícitos nas palavras “casamento”, “família”, “paternidade” e “relacionamentos”, já os incisos, além dos direitos sexuais, tendem mais a discorrer sobre os direitos reprodutivos: o inciso “a” remete ao poder de decisão quanto ao número de filhos e ao espaçamento entre o desejo de ter outros filhos; o inciso “b” se refere ao acesso às informações sobre planejamento familiar e reprodução e no inciso “c”,

discriminação e vulnerabilidade, portanto, leva a sociedade a acreditar que pessoas com deficiência valem menos ou são inferiores às pessoas sem deficiência.

refere-se à questão da fertilidade e sua manutenção (BRASIL, 2009).

Como já citado em pesquisa, os direitos sexuais garantem o exercício da sexualidade de forma livre, com autonomia e informação, a fim de exercer a identidade sexual, com prevenção à saúde sexual por intermédio da educação sexual (BRASIL, 2009). Já os direitos reprodutivos, garantem que todos possam determinar se quer ou não filhos e como isso deve ocorrer, com acesso a informações como contracepção e pré-natal (BRASIL, 2009). Apesar das tentativas de consolidar a lei com os direitos sexuais independente dos direitos reprodutivos, a fim de facilitar o entendimento do cumprimento dessas leis, vê-se com frequência no Decreto os direitos serem mobilizados a partir do tratamento conjunto dos termos: “direitos sexuais e reprodutivos” (GOMES, 2021). Percebe-se que essa problematização que traz Gomes (2021) acontece no Art. 23 ao longo dos trechos expostos em análise.

Por fim, o inciso “a” do Art. 25. §1. diz que: “oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral” (BRASIL, 2009 Art. 25. § 1.). Neste inciso, a palavra “mulheres” fica subentendida quando no § 1 se diz sobre trazer à tona as “especificidades de cada gênero”. Além disso, a lei não discrimina como o direito de “saúde sexual e de saúde reprodutiva” das mulheres com deficiência será garantido.

Lei nº 13.146 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Constant (2021) dizem que por mais de 15 anos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência passou por processo legislativo, e foi apresentada ao Congresso Nacional pela primeira vez nos anos 2000, antes mesmo do decreto da Convenção, como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, até sua promulgação em 6 de julho de 2015, passando por uma edição e entrando em vigor no ano de 2016 no mês de janeiro; A Lei de Inclusão da Pessoa com deficiência garante “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, à sua inclusão social e cidadania”.

Diferente do que vem exposto na Convenção, no Art. 4º § 1., se destrincha o que seria discriminação à pessoa com deficiência:

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e

de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015 Art. 4º § 1.).

A palavra "discriminação" também aparece no Art. 5, que enfatiza a palavra "mulher" como grupo importante a ser priorizado, em parágrafo único, sobre a garantia de proteção contra a discriminação; no entanto, ainda deixa de mencionar como a discriminação será combatida, assim como ocorre no Decreto da Convenção (BRASIL, 2015).

No Art. 6 todos os incisos fazem menção aos “direitos sexuais” e aos “direitos reprodutivos”, termos os quais quando aparecem vem junto da conjunção "e", deste modo, no exercício dos direitos civis eles permanecem inter relacionados, mesmo que para eficiência da lei é preciso distingui-los (GOMES, 2021). Ainda assim, é preciso destacar a importância do inciso II deste Art., visto que pela primeira vez "direitos sexuais e reprodutivos" aparecem de forma explícita na legislação analisada; outro destaque importante, é que no inciso IV encontra-se o termo "esterilização compulsória", ao invés de trazer sobre a "fertilidade" e seus fatores, como realizado na Convenção em seu Art. 23. § 1. (BRASIL, 2015).

O acréscimo do inciso IV, sobre a esterilização, remete aos direitos reprodutivos das mulheres com deficiência, direitos os quais são intrínsecos a elas, porém como abordado na introdução desta pesquisa sobre a problemática do abortamento, as mulheres com deficiência sofrem influência da família e das práticas médicas, que se sobrepõem aos direitos e as escolhas dessas mulheres (LUIZ; CONSTANTINO, 2020).

A esterilização consiste em procedimento de controle da capacidade reprodutiva regulamentado na Lei nº 9.263; segundo Araújo e Dantas (2018) a prática infringe o princípio da não-maleficência, principalmente às pessoas com transtornos mentais e deficiência cognitiva, além de não considerar o controle do próprio corpo da pessoa com deficiência, pois torna-se uma medida paternalista, que por lei retira a autonomia da pessoa e revela também uma discriminação dada a irreversibilidade do procedimento, que nega os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres com deficiência.

As palavras “sexualidade” e “maternidade”, deixam subentendido a existência dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, assegurados à pessoa com deficiência, que são evidenciados ao ser mencionadas as palavras “com prioridade”, não se fala sobre gênero no Art. 8, mas fica implícito diante das mesmas palavras, que as mulheres têm respaldo das leis e de outras normas que garantem “bem-estar pessoal, social e econômico” (BRASIL, 2015).

O artigo 18 refere sobre a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência. Nos incisos

VI e VII do § 4 é citado o respeito à identidade de gênero, à orientação sexual, à atenção sexual e reprodutiva, que implicitamente remete aos termos “mulher com deficiência” e aos “direitos sexuais” e aos “direitos reprodutivos” (BRASIL, 2015 Art. 18. § 4.). Destaca-se neste segmento o direito à fertilização assistida, que levanta a mesma problematização do Art. 6 sobre a não-maleficência, pois remete a incapacidade da mulher com deficiência sobre a decisão em se ter filhos ou não. No entanto, a fim de diminuir interpretações que não assegurem a pessoa com deficiência, o Art. 18 passou por recente reformulação com a lei ordinária nº 3565, de 28 de abril de 2020 para explicitar os direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência modificando-se o vocabulário, que traz uma maior autonomia à mulher com deficiência, ainda limitadas (BRASIL, 2015).

O Art. 19 refere os direitos reprodutivos, mas não como garantia a saúde das pessoas com deficiência, e sim, como “desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis”, causas que aparecem ao longo de todos os incisos em que a palavra “mulher” fica implícita: acompanhamento neonatal e pré-natal; hábitos alimentares saudáveis; programa de imunização, de prevenção de danos cerebrais e de sequelas neurológicas em recém-nascidos e de controle das gestantes de alto risco (BRASIL, 2015). A lei orienta sobre inclusão das pessoas com deficiência e nenhum artigo aborda especificamente os direitos das mulheres gestantes com deficiência, mas sobre o gestar e se evitar a deficiência.

No artigo 85, o trecho “direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio” assegura alguns dos “direitos sexuais” e dos “direitos reprodutivos”, termos não mencionados (BRASIL, 2015). O Art. 85, ao abordar também a “curatela”, depara-se com a problemática trazida no Art. 6 desta lei, sobre ser um ato que socialmente prioriza a vontade dos familiares e do ato médico (BRASIL, 2015), mesmo que o documento analisado vê-se no Art. 12. § 1º a menção que em caso de “pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento” ao não dizer como, permite interpretações as quais não respaldam a mulher com deficiência e dá espaço aos terceiros (BRASIL, 2015 Art. 12. § 1º). Bevervanço (2021) defende que os direitos só seriam assegurados quando a prática da curatela fosse exercida somente em caso de risco de morte ou de emergência em saúde, e caso contrário violaria o direito da pessoa com deficiência, práticas recorrentes transpassam essas exceções.

5. CONCLUSÃO

Esse trabalho pretendeu perceber como a sociedade entende todos os sujeitos com deficiência e por meio dos aspectos histórico-culturais identificar o local em que as mulheres com deficiência, objeto da pesquisa, estão. Por fim a partir de um levantamento bibliográfico e legislativo, a pesquisa documental baseada pela proposta adaptada de Fairclough com análise tridimensional do discurso motivou discussões das quais pode-se concluir sobre as legislações, e como essas, garantem os direitos sexuais e os direitos reprodutivos às mulheres com deficiência.:

As legislações encontradas nas buscas metodológicas, das quais garantem os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres com deficiência não foram promulgadas somente para esse fim. Tanto o decreto quanto a lei da análise dizem respeito à toda população com deficiência, ou seja, apenas trazem alguns artigos/incisos/trechos que respaldam as mulheres com deficiência, quanto aos direitos analisados em resposta aos objetivos e a questão norteadora. Ao invés de serem leis específicas para necessidades, que garantam os direitos sexuais e reprodutivos, as legislações levantadas representam e têm foco nos direitos relativos à inclusão, seguindo o modelo social, e com atenção maior para aspectos como mobilidade, tecnologia assistiva, trabalho, moradia, reabilitação, saúde no geral e educação.

Alguns trechos dos documentos analisados mostram uma configuração patriarcalista das legislações, as quais por vezes intensificam as concepções sociais de fragilidade da mulher com deficiência, que a coloca em situação de dupla vulnerabilidade, como por exemplo, sobre a “curatela” e a “reprodução assistida”, mesmo que em contrapartida outros trechos problematizem a mesma questão e por isso garantem direitos a não discriminação, abuso ou violência, que as tiram da situação de vulnerabilidade.

Pôde-se verificar que nos documentos os termos “direitos sexuais” e “direitos reprodutivos” estão conectados através da conjunção aditiva “e”, o que demonstra que estes conceitos são entendidos como relacionais e interdependentes, mesmo que para maior efetivação das legislações é necessário que os termos sejam interpretados de forma distinta. Além disso, esses direitos são na maioria das situações interpretados de forma implícita por meio de palavras com mesmo nexos, como: “sexualidade”, “fertilidade”, “reprodução”, entre outros termos apontados, ao invés de deixar explícito o que se pretende e como.

Para complementar pesquisas primárias futuras a respeito dos direitos sexuais e dos

direitos reprodutivos das mulheres com deficiência, seria pertinente, além da análise das legislações, a análise de políticas públicas que possam ter surgido em decorrência dessas, a fim de perceber, por exemplo, se a assistência à população do Sistema Único de Saúde existe, bem como, à assistência do Sistema Único de Assistência Social, com identificação de possíveis fragilidades ou não, na organização e operacionalização quanto à atenção à saúde, que também estão dentro dos direitos humanos e fundamentais.

Além da análise do discurso sobre outras questões complementares às legislações quanto aos direitos reprodutivos e aos direitos sexuais, seria pertinente novos mecanismos de busca de dados primários, para que abarque maior quantidade possível de dados a serem analisados. Por fim, diante da escassez de pesquisas científicas, dados, documentos e registros primários fica entendido a necessidade de fomentar maiores discussões e produções acerca do tema.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Marília – SP, pp. 160 -173, 2001. Disponível em: <https://claudialopes.psc.br/wp-content/uploads/2021/08/Paradigmas.pdf>.

ARAÚJO, Luana Andriano.; DANTAS, Ana Carolina Lessa. Esterilização Involuntária de Mulheres com Deficiência: uma objeção a partir da bioética. **Revista Brasileira de Bioética**. v. 14, n. edsup, p. 134, 2019. DOI: 10.26512/rbb.v14iedsup.26505. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/26505>.

ASCH, Adrienn. Diagnóstico pré-natal e aborto seletivo: um desafio à prática e às políticas. **Physis: Revista De Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro – RJ, v. 13, n. Physis, p. 287–320, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312003000200005>.

BARBOSA, Maria Raquel; MATOS, Paula Mena e COSTA, Maria Emília. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. **Psicologia & Sociedade**. Uberlândia -SP, v. 23, pp. 24-34, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000100004>.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. Diferença entre a deficiência mental e a doença mental e a atuação do Ministério Público. **Revista Direito Franca**. São Carlos, 2021. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/download/1190/pdf>.

BISOL, Cláudia Alquati; PEGORINI, Nicole Naji; VALENTINI, Carla Beatris. Pensar A Deficiência A Partir Dos Modelos Médico, Social E Pós-Social. **Cadernos de Pesquisa, São Luís**. v. 24, n. 1, p. 87–100, 2017. DOI: 10.18764/2178-2229.v24n1p87-100. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/6804>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Presidência da República. **Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009** – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Organização das Nações Unidas – ONU

CONSTANT, Luiz Paulo da Silva Braga Instituto Benjamin. Uma Análise Do Processo De Construção Da Lei Brasileira De Inclusão – Lbi (2000 – 2015). **ANPHU**. Rio de Janeiro - RJ, 2021.

CARLOS, Paula Pinhal de. Gênero, maternidade e direitos sexuais e reprodutivos. **RJLB**. Rio Grande do Sul - RS, v. 5, pp. 1745-1781, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/1480?locale=en>.

CORRENT, Nikolas. Da antiguidade a contemporaneidade: a Deficiência e suas concepções. **Revista Científica**. Fortaleza - CE, v.1 ed. 000089, 2016. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/nikolas_corrent_educacao_especial.pdf.

COSTA, Laureane. Violência in **Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Coletivo Feminista Helen Keller, União Européia, 2020.

DICHER, Marilu e TRESVIAM, Elisaide. A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana. **Pública Direito**. São Paulo -SP, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=572f88dee7e2502b>.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?** Série Anis, 28, Brasília: Letras Livres, p. 1-8, julho, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. A dialética do discurso. **Revista Teias**. Uerj-Rio de Janeiro, v. 1, n. 22, 2010. Disponível em: <https://www.eublicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24124/17102>

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília - DF. p. 316, 2001 Disponível em: https://www.academia.edu/5281166/Discurso_e_Mudan%C3%A7a_Social_Norman_Fairclough.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos De Saúde Pública**. Rio de Janeiro - RJ, p.p. 21041-210, 1994. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500010>

GOMES, Juliana Cesario Alvim. Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. **Revista Direito**. São Paulo – SP, v. 17 n. 3, p. 2136, 202. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/WmD3ZfV7jy6x3JKnPjbfXSN/>

SARTI, Cynthia A. O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido. In: XXI Congresso Internacional Da Lasa (Latin American Studies Association). **Revista Amazônica**. The Palmer House Hilton Hotel, Chicago, Illinois, 1998. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Sarti.pdf>.

SILVA, Luiza Rodrigues da. O Discurso Da Professora: Representação e Transitividade. **Anais do SILEL**. Uberlândia: EDUFU - MG, v.1, 2009. Disponível em: <http://www.ileel.ufu.br>.

SILVA, Ana Cristina Cardoso da e OLIVER, Flávia Correa. Pessoas com deficiência no caminho da democracia participativa. **Cad. Bras. Ter. Ocup**. São Carlos -SP, v. 27, n. 2, p. 279 - 292, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1604>.

SILVA, Jackeline Suzann Souza da. A sombra da discriminação e as barreiras de gênero no cotidiano de mulheres com deficiência na universidade. **Revista Educação Especial**.

Salamanca – Espanha, v. 33, p. e46/ 1–24, 2020. DOI: 10.5902/1984686X38311. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/38311>.

SOUZA, Rafael Barreto. Nada Sobre Nós, Sem Nós: Uma Análise da Legitimidade Jurídica da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Revista opinião Jurídica**. Fortaleza, n. 15, pp. 213-234, 201. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/303>.

GUERRA, Itxi. **Luta contra o capacitismo: anarquismo e capacitismo**. Terrasemamos Brasil, 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

OMS - Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial sobre a deficiência. **Estatísticas de 2012**. OMS, 2022.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. A diferença/deficiência sob uma ótica histórica. **Revista educação em questão**. Rio Grande do Norte – RN pp. 126-141, 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/9953/7049>.

LIMA, Priscilla Ghizone. **A Deficiência Enquanto Uma Questão Filosófica: Contribuições Da Filosofia Da Educação**. Dissertação submetida ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do Título de Mestre em Educação. Florianópolis – Sc, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/214801/PEED1437-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>.

LUIZ, Karla Garcia e CONSTANTINO, Caroline. Mulheres com deficiência no Brasil in: **Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Coletivo Feminista Helen Keller, Rio Grande do Sul, 2020.

MELLO, Anahi Guedes de e NUERNBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**. v. 20, n. 3, pp. 635 - 655, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000300003>.

MELLO, Anahí. Mulheres com deficiência no Brasil in: **Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. Coletivo Feminista Helen Keller, Rio Grande do Sul, 2020.

MONTEIRO, Carlos Medeiros; SALES, Jussara Jane Araújo; SALES, Rosa Janisara Araújo e NAKAZAKI, Takeche Gomes. Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. **Revista internacional de audición y lenguaje, logopedia, apoyo a la integración y multiculturalidad**. v.2, n.3, 2016 Disponível em: <https://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/riai/article/view/4231>.

PASSOS, Regina Lucia, TELLES, Fernando Salgueiro Passos, e Oliveira, Maria Helena Barros de. Da violência sexual e outras ofensas contra a mulher com deficiência. *Saúde Em Debate*, p. 43, 2019. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S413>

PEREIRA, Jaquelline de andrade e SARAIVA, Joseana maria. Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão à inclusão social. **SER Social**. Brasília, v. 19, n. 40, p. 168 - 185, 2017. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14677.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**. Londrina, v. 1, n. 114, p. 179-195, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742001000300008>.

PORTELLA, André Portella e ROCHA, Matheus Lins. A Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência Como Parâmetro De Controle Judicial De Políticas Públicas. **Revista Unifacs**. Bahia – Salvador, n. 235, 2020. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/6509>.

RESENDE, Viviane de Melo e RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. Análise De Discurso Crítica, Do Modelo Tridimensional À Articulação Entre Práticas: Implicações Teórico-Metodológicas. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**. Tubarão, v. 5, n. 1, p. 185 - 207, 2004. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/307/323.